

REGIMENTO GERAL

FACULDADE
DE INFORMÁTICA
E ADMINISTRAÇÃO
PAULISTA - FIAP

ÍNDICE

| | | |
|-----------|---|------|
| 01 | DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS | — 3 |
| 02 | DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE | — 4 |
| 2.1 | DOS ÓRGÃOS | — 4 |
| 2.2 | CONSELHO SUPERIOR | — 4 |
| 2.3 | DA DIRETORIA | — 6 |
| 2.4 | DOS COLEGIADOS DE CURSO | — 8 |
| 2.5 | DA COORDENADORIA DO CURSO | — 9 |
| 2.6 | DOS ÓRGÃOS DE APOIO | — 10 |
| 2.6.1 | ACADÊMICO DA SECRETARIA | — 10 |
| 2.6.2 | DA BIBLIOTECA | — 11 |
| 2.6.3 | ADMINISTRATIVO DA TESOURARIA E CONTABILIDADE | — 11 |
| 2.6.4 | DOS DEMAIS SERVIÇOS | — 11 |
| 03 | DA ATIVIDADE ACADÊMICA | — 11 |
| 3.1 | DO ENSINO | — 11 |
| 3.1.1 | DOS CURSOS | — 12 |
| 3.1.2 | DA ESTRUTURA DOS CURSOS | — 12 |
| 3.1 | DA PESQUISA | — 13 |
| 3.2 | DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO | — 13 |

| | | |
|-----------|--|------|
| 04 | DO REGIME ESCOLAR | — 14 |
| 4.1 | DO ANO LETIVO | — 14 |
| 4.2 | DO PROCESSO SELETIVO | — 14 |
| 4.3 | DA MATRÍCULA | — 15 |
| 4.4 | DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | — 16 |
| 4.5 | DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR | — 19 |
| 4.6 | DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | — 20 |
| 4.7 | DOS ESTÁGIOS | — 21 |
| 05 | DA COMUNIDADE ACADÊMICA | — 21 |
| 5.1 | DO CORPO DOCENTE | — 21 |
| 5.2 | DO CORPO DISCENTE | — 23 |
| 5.3 | DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO | — 24 |
| 06 | DO REGIME DISCIPLINAR | — 24 |
| 6.1 | DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL | — 24 |
| 6.2 | DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE | — 25 |
| 6.3 | DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE | — 26 |
| 6.4 | DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | — 28 |
| 07 | DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS | — 28 |
| 08 | DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA | — 29 |
| 09 | DISPOSIÇÕES GERAIS | — 29 |

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade de Informática e Administração Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela VSTP Educação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo e com seu Contrato Social registrado ao Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Comarca de São Paulo, sob o NIRE nº 35223820121, em 10 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A Faculdade de Informática e Administração Paulista regem-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber.

Art. 2º. A Faculdade de Informática e Administração Paulista, como Instituição Educacional, tem objetivos na área de cursos que ministra como segue:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; e,

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e, VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. São órgãos da faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados de curso; e,
- IV - Coordenadoria de curso.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O Conselho Superior, Órgão Superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, será constituído:

- I - Pelo Diretor, seu Presidente;
- II - Por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;
- III - Por 1 (um) representante do corpo docente;
- IV - Por 1 (um) representante do corpo discente;
- V - Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Diretor;
- VI - Por 1 (um) representante da comunidade; e,
- VII - Pelos Coordenadores de curso.

§ 1º. - O representante da Comunidade será escolhido pelo Conselho Superior dentre nomes apresentados pelos clubes de serviços de âmbito local, com mandato de quatro ano.

§ 2º. - O representante do corpo docente será eleito pelos seus pares, com mandato de quatro anos, renovável.

§ 3º. - O representante do corpo discente terá mandato de quatro anos ou até a conclusão do curso, não podendo ser renovado.

Art.5º. O Conselho Superior, reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocada pelo diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que a constituem.

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior:

- I - Aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da Faculdade de Informática e Administração Paulista, com seus respectivos anexos e alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino;
- II - Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Instituição;
- III - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária da Instituição, elaborados pelo Coordenador Geral Administrativo;
- IV - Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- V - Apurar responsabilidades do Diretor, dos Coordenadores de Cursos, dos Coordenadores de Núcleos, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático científico e disciplinar;
- VII - Apreciar os relatórios da Diretoria;

- VIII - Superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;
- IX - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XI - Deliberar quanto à paralisação total das atividades da Instituição;
- XII - Appreciar atos do Diretor, praticados *ad referendum* deste Colegiado;
- e
- XIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 7º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I - O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e é decidido pela maioria de votos dos presentes;
- II - O Presidente do Conselho Superior participa da votação, e no caso de empate terá o voto de qualidade;
- III - Nenhum membro do Conselho Superior pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos; e,
- V - Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva, são exercidos pelo Diretor.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor será substituído por um coordenador de curso.

Art. 9º. O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora, com um mandato de quatro anos, renováveis.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

- I - Representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com os Coordenadores dos Cursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV - Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos a ser encaminhada a Entidade Mantenedora;
- V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pelo Conselho Superior;
- VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- VIII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX - Nomear os membros da Comissão para a realização do Processo Seletivo;
- X - Homologar a indicação, propondo à Entidade Mantenedora a contratação de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- XI - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII - Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” do Conselho Superior;
- XIV - Formação e supervisão da comissão para propor o “Programa de Avaliação Institucional” da FIAP;
- XV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XVI - Propor o programa de qualidade para a Faculdade; e,

XVII - Elaboração do Catálogo, Calendário Escolar e Guia Acadêmico

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 11. Os Colegiados de Curso é órgão de natureza consultiva e deliberativa da gestão dos cursos de graduação da FIAP e será constituído:

- I - Pelo (a) respectivo (a) Coordenador (a) de curso;
- II - Pelos docentes vinculados ao curso;
- III - Por 1 (um) representante discente do curso indicado pelos representantes de turma.

§ 1º. – O Coordenador e os Docentes não possuem mandatos, sendo destituíveis “*ad nutum*”.

§ 2º. - O representante do corpo discente deverá estar devidamente matriculado e terá mandato de quatro anos ou até a conclusão do curso, não podendo ser renovado.

Art. 12. Os Colegiados de Curso reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente quando existirem matérias de urgência, por convocação do Coordenador de Curso, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino dos cursos;
- II - Deliberar sobre os currículos plenos dos cursos de graduação, submetendo-os ao Conselho Superior;
- III - Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão e os respectivos planos;
- IV - Deliberar sobre as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

V - Distribuir encargos de ensino, entre os professores e coordenar-lhes as atividades;

VI - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das suas disciplinas de cursos de graduação, pós-graduação e dos cursos de extensão;

VII - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos recebidos ou transferência ou diplomados; e,

VIII - Elaborar o catálogo, plano e o calendário anual das atividades da Faculdade e encaminhar a aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DO CURSO

Art. 14. Os cursos de graduação ministrados pela Faculdade têm como responsáveis coordenadores, por áreas de conhecimento, indicados pelo Diretor.

Art. 15. Compete aos Coordenadores:

I - Elaborar o planejamento pedagógico da Instituição;

II - Acompanhar e atualizar o plano de carreira dos professores;

III - Elaborar o programa de qualidade do curso;

IV - Articular os projetos de integração multidisciplinares;

V - Acompanhar e avaliar a execução curricular;

VI - Participar das reuniões pedagógicas;

VII - Apresentar, anualmente à Diretoria, relatório de suas atividades e das do curso sob sua coordenação;

VIII - Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

IX - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

X - Elaborar o calendário anual de atividades;

XI - Articular os programas de Parcerias Estratégicas com outras instituições de Ensino e Pesquisa;

XII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor; e,

XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

ACADÊMICO DA SECRETARIA

Art. 16. A secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar da Faculdade dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

Parágrafo único. O secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I - Chefiar a Secretaria, fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II - Comparecer às reuniões do Conselho Superior, Diretoria, Colegiado de Curso e Coordenação, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III - Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;
- IV - Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da direção da Faculdade;
- V - Redigir o Processo Seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI - Publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII - Trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;

VIII - Organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria; e,

IX - Acatar, cumprir e fazer as determinações da Direção da Faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 18. A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender a professores, alunos e à comunidade.

Art. 19. A Biblioteca, organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio, baixado pela Diretoria.

SEÇÃO III

ADMINISTRATIVO DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Art. 20. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 21. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade como orientadora de processo, onde necessário, e, como fiscalizadora de execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 22. A Faculdade ministra cursos de graduação, bacharelado e tecnologia, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e cursos seqüenciais.

Art. 23. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação em nível superior.

Art. 24. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 25. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação do nível cultural da comunidade.

Art. 26. Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas Instituições de ensino.

Art. 27. Será apresentado no final de cada ano letivo, o Catálogo da Instituição, constando informações sobre o planejamento dos cursos para o ano letivo seguinte, onde constará o programa dos cursos, duração, qualificação dos docentes, o processo de avaliação e recursos disponíveis.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 28. Os cursos de graduação estão estruturados em regime seriado, em módulos e com matrícula anual.

Art. 29. Os currículos plenos de cada curso de graduação estão elaborados em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, habilitando a obtenção do diploma.

Art. 30. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação, aplicados por uma banca examinadora, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos Sistemas de Ensino.

Art. 31. Entende-se por disciplina e/ou unidades curriculares, um conjunto homogêneo e delimitação de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em um determinado número de horas/aula ao longo do ano letivo.

§1º O programa de cada disciplina e/ou unidades curriculares, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º A duração da hora/aula não pode ser inferior a cinquenta minutos.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 32. A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e empresas, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 33. A Faculdade manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.



Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores dos Cursos sob a Supervisão direta do Diretor da Faculdade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 34. O ano letivo independentemente do ano civil abrange no mínimo duzentos dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exame.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 35. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e neste, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O Processo Seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e será realizado por meio de classificação dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º As vagas oferecidas para o curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, critérios de avaliação, os critérios de classificação, qualificação do corpo docente e os valores dos encargos educacionais.

§3º A instituição informará aos candidatos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, através de um catálogo que estará à disposição na secretaria da instituição.

§ 4º A instituição levará em conta as orientações provenientes do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 37. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados, no edital do Processo Seletivo ou no Calendário Escolar do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão realizar-se novos Processos Seletivos, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos, instituições ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazo estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Certificado ou diploma de curso do Ensino Médio, ou equivalente;
- II - Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade / anuidade;



- IV - Carteira de Identidade; e,
- V - Certidão de Nascimento ou Casamento.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição, ao documento previsto no item I.

Art. 39. A matrícula é feita por séries e/ou módulos, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas e/ou unidades curriculares, observada a compatibilidade horária.

Art. 40. A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º A não renovação da matrícula, dentro dos prazos estabelecidos, implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou da isenção da respectiva taxa e da primeira prestação, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 41. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§1º - O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um ano letivo, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo



curso ou equivalente, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§1º Em caso de servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido “ex-ofício” para a sede da Faculdade, é concedida matrícula independentemente de vagas e de prazos.

§2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do Artigo 38, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela escola de origem devidamente autenticada.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando entre a Faculdade e a Instituição de origem, via postal, comprovável por “AR”.

§4º A matrícula do aluno transferido poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 43. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º O aproveitamento e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - As matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II - Reconhecimento a que se refere o inciso I deste Artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III - verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - Observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e,

V - Cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade.

§2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Colegiado de Curso, observados os seguintes princípios gerais:

I - Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, §1º do parágrafo anterior; e,

V - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 44. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 45. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 46. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e/ou competências, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 47. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 48. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento processual contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido no exercício escolar.

§1º O processo de avaliação deve ser reflexivo condizendo sempre a uma auto-avaliação permanente do aluno e do professor.

§2º O processo de avaliação deve estimular a prática de inter e multidisciplinaridade.

§3º Compete ao professor de cada disciplina elaborar critérios para avaliação da disciplina, bem como avaliar os resultados.

§4º Os exercícios escolares, constam de trabalhos de avaliação, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação prevista no plano de ensino da disciplina.

Art. 49. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§1º Ressalvado o disposto no §2º deste Artigo, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§2º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, através de avaliação substitutiva, que deverá ser requerida conforme o calendário oficial da Faculdade, com exceção de NAC (Nota de Avaliação Continua) e exame final.

§3º O aluno poderá requerer por escrito, ao Diretor, vista e revisão do trabalho, conforme calendário oficial da Faculdade.

Art. 50. É aprovado:

§1º O aluno que obtiver setenta e cinco por cento de frequência nas atividades escolares e independentemente de exame final e obtiver nota de aproveitamento não inferior a seis, correspondente à média aritmética dos dois semestres.

§2º Mediante exame final, o aluno que obtiver setenta e cinco por cento de frequência nas atividades escolares, e tendo obtido nota de aproveitamento inferior a seis, porém não inferior a quatro, correspondentes à média aritmética dos dois semestres, obtiver média aritmética final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética dos dois semestres mais a nota do exame final.

Art. 51. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até duas disciplinas.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Superior, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 53. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo de cada curso, quando houver, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades. Os estágios realizados nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 54. O estágio é Orientado pelo Coordenador de Estágios e Supervisionado pelo Coordenador.

§1º A orientação das atividades de estágio consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação final dos resultados.

§2º Observadas às normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo Coordenador e publicado no Guia Acadêmico da Faculdade.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O Corpo Docente da Faculdade se distribui segundo documento próprio de Plano de Carreira.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 56. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com a lei.

Art. 57. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador do Curso, submetida à aprovação do Diretor, considerando além da idoneidade moral do candidato, seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada.

Art. 58. São atribuições do professor:

- I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador ;
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - Propor e participar dos programas de integração das disciplinas (PID); e participar do Programa de Qualidade FIAP.
- V - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI - Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- VII - Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII - Votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;
- IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados aos quais pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e,

XI - Exercer as demais atribuições que forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 59. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ministrado pela Faculdade.

§2º Aluno não-regular é aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, ou de extensão em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 60. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - Zelar pelo patrimônio da Faculdade; e,
- VI - Ter acesso ao Planejamento Pedagógico da instituição.

Art. 61. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.



§1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político partidário bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

§2º Compete ao Centro Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados da Faculdade vedados a acumulação.

§3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e,
- b) exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 62. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 63. O corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 64. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 65. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; ou,
- d) grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria, onde será notificado o aluno infrator, da abertura do respectivo inquérito, bem como, o prazo para apresentar sua defesa.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, independente de culpa ou dolo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 66. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; ou,
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos.

II - Repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no Item I; ou,
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no Item II; ou,
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - Dispensa, por:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do Item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; ou,
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - Advertência, o Diretor e o Coordenador do Curso;
- II - De repreensão e suspensão, o Diretor; ou
- III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso a Diretoria e dispensa do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 67. O regime disciplinar da Faculdade terá como base para o enquadramento das penalidades, as normas disciplinares, que serão regulamentadas pelo Conselho Superior e disponibilizadas aos alunos no ato da matrícula e/ou rematrícula.

Art. 68. De acordo com as normas disciplinares, citadas no item acima, os alunos poderão sofrer as seguintes penalidades.

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão de um dia;
- IV - Suspensão de dois a cinco dias;
- V - Desligamento;

§1º Para enquadramento das penalidades acima, será considerada a conduta do aluno com o tipo de infração cometida, descrita nas normas disciplinares.

§2º Ações não previstas nesse Capítulo serão analisadas e pontuadas conforme determinação dos membros da Direção e Coordenação da Faculdade.

§3º São competentes para aplicação das penalidades desse Capítulo;

- I - De advertência oral e escrita, o Coordenador do Curso e o Diretor.
- II - De suspensão de um dia; suspensão de dois a cinco dias e desligamento, o Diretor.

Art. 69. A aplicação ao aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria, onde será notificado o aluno infrator da abertura do respectivo inquérito, bem como, o prazo de cinco dias para a apresentação de sua defesa, pessoalmente ou através de seu representante legal, encaminhada para quem proferiu a decisão, conforme item I e II acima.

Art. 70. Mantida a decisão pelo julgador, das penalidades de advertência oral e escrita, suspensão de 1 dia e suspensão de dois a cinco dias, cabe recurso à Diretoria, e na pena de desligamento, ao Conselho Superior.

Art. 71. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.



Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência oral e escrita, se, ao término do ano letivo, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 72. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 73. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, Secretário e pelo Diplomado.

Art. 74. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública da Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 75. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor, Secretário e pelo respectivo aluno.



TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 76. A VSTP Educação LTDA, é responsável perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do Corpo Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 77. Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la em todo ou em parte ao Diretor.

§2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de quinze dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

§1º Este regimento entra em vigor a partir da aprovação do mesmo pelo Conselho Superior da Faculdade e aprovação do Ministério da Educação.

Art. 79. Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Art. 80. A prestação dos serviços educacion

ais e o seu pagamento são disciplinados em contrato, a ser firmado entre os alunos ou seus representantes legais e a Faculdade.

Art. 81. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.